INTERESSADO: Centro Educacional Monteiro Lobato		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lourenço Filho Montese, INEP n° 23074795, anteriormente denominado Centro Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7929083/2014	**PARECER Nº** 1010/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Mário Capelo Filgueiras Lima, diretor do Colégio Lourenço Filho Montese, anteriormente denominado Centro Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, mediante o processo nº 7929083/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação da mudança de denominação.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Edite Braga, n° 1001, Bairro Montese, CEP: 60.425-232, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 06.969.646/0001-68, com Censo Escolar n° 23074795.

Responde pela direção o professor Mário Capelo Filgueiras Lima, especialista em Administração Escolar, Registro nº 3138; pela secretaria, Cláudia Maria Pinheiro Maia, Registro nº AAA015260. O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) títulos para um total de 380 (trezentos e oitenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,72 títulos por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é a engenheira Marina Capelo Filgueiras Lima, CREA n° 45546; pela salubridade, a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 1010/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Lourenço Filho Montese, nesta capital, anteriormente denominado Centro Educacional Monteiro Lobato, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2017, à mudança de denominação e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a instituição deverá encaminhar solicitação ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício